

# **ATO EXECUTIVO Nº 030/91**

*Estruturação do Laboratório de Informática (LI)*

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a estruturação do Laboratório de Informática (LI), com a finalidade de regulamentar e disciplinar suas atividades.

Art. 2º - O LI desempenhará suas atividades como órgão diretamente subordinado ao Centro de Tecnologia Educacional (CTE), com a estrutura, competências, atribuições e quadro básico de cargos e funções estabelecidos pelo presente ato.

## **TÍTULO II ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO LI CAPÍTULO I ESTRUTURA**

Art. 3º - A estrutura do LI desdobra-se da seguinte forma:

- I - Divisão Administrativa
- II - Divisão Pedagógica

## **CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I Do Laboratório de Informática**

Art. 4º - Compete ao Laboratório de Informática:

- a) planejar, organizar, dirigir e acompanhar as atividades que tenham por finalidade a difusão dos recursos de informática de uso comum, no âmbito acadêmico da UERJ;
- b) proporcionar recursos tecnológicos e humanos de uso comum, para a utilização da informática como meio de ensino, pesquisa e extensão por todas as unidades da UERJ.

Art. 5º - São atribuições específicas do Coordenador do LI:

- a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades do Laboratório;
- b) distribuir e movimentar os servidores lotados no órgão, estabelecendo seus horários de trabalho, observados os interesses da Universidade e a legislação em vigor;
- c) disseminar, observar e zelar pelo cumprimento dos instrumentos normativos universitários;
- d) propor à Direção Executiva do CTE, a execução da escala de férias e de licenças

- dos servidores lotados no órgão;
- e) propor à Direção Executiva do CTE, a realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores sob sua coordenação.

## SEÇÃO II

### Da Divisão Administrativa

Art. 6º - Compete à Divisão Administrativa:

- a) executar ações de apoio administrativo à Coordenação do LI;
- b) promover a troca de informações, em nível administrativo, com os demais componentes organizacionais;
- c) estabelecer e manter contato permanente com o Núcleo de Informática da UERJ (INFOC), tendo em vista todos os procedimentos administrativos relacionados ao funcionamento do sistema e à manutenção dos equipamentos do LI;
- d) fornecer o suporte técnico, no âmbito interno, necessário ao funcionamento do LI;
- e) recuperar e tratar, de modo permanente, a informação estatística relativa à utilização dos recursos do LI, de modo a possibilitar a otimização dos meios existentes e a determinação de necessidades emergentes;
- f) produzir materiais de comunicação necessários ao funcionamento do LI.

## SEÇÃO III

### Da Divisão Pedagógica

Art. 7º - Compete à Divisão Pedagógica:

- a) programar, planificar, executar e avaliar a realização de ações técnico-pedagógicas que contribuam para a difusão da informática, enquanto instrumento acadêmico, e para a expansão da atuação do LI na Universidade;
- b) supervisionar a utilização pedagógica dos recursos do LI;
- c) coordenar e executar cursos e treinamentos destinados a introduzir e a garantir a utilização do computador na educação;
- d) organizar, catalogar e facilitar o acesso dos usuários ao material bibliográfico existente no LI;
- e) desenvolver novas tecnologias educacionais, no âmbito da informática aplicada à educação;
- f) supervisionar a utilização dos recursos do LI para finalidades de pesquisa e extensão;
- g) criar peças de comunicação interna e externa que informem sobre o potencial e sobre a atuação do LI.

## SEÇÃO IV

### Atribuições Genéricas das Chefias de Divisão

Art. 8º - São atribuições genéricas das Chefias de Divisão:

- a) supervisionar e avaliar os serviços inerentes às respectivas áreas de atuação;
- b) colaborar na elaboração de planos, programas e projetos para a consecução das metas administrativas e operacionais;
- c) promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados através do aprimoramento das rotinas de trabalho;
- d) coordenar o planejamento das rotinas, promovendo a interação dos setores do LI;
- e) cumprir as diretrizes fixadas pela direção superior;
- f) estimular a apresentação de idéias e sugestões e propiciar o intercâmbio de informações, favorecendo a participação efetiva de cada servidor;
- g) reunir-se periodicamente com seus subordinados;
- h) avaliar seus subordinados quanto ao desempenho e a atitude, visando à valorização dos servidores pelo sistema do mérito;
- i) opinar sobre alteração de horário, escala de férias e abono de faltas de servidores;
- j) opinar sobre dispensa, permuta e requisição de pessoal;
- l) viabilizar o treinamento de pessoal em sua área de atuação;
- m) organizar dados fornecidos pelos setores para serem analisados pela direção superior;
- n) executar outras tarefas correlatas com sua função ou por determinação da direção superior.

### TÍTULO III QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 9º - O quadro básico de cargos e funções de confiança do LI, para atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste ato, será o seguinte:

SÍMBOLO	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
CC-10	Coordenador	01
CC-12	Chefe de Divisão	02

### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - O Núcleo de Informática (INFOC) fornecerá apoio técnico geral, indispensável ao funcionamento do LI, e, especificamente, através das seguintes ações:

- a) funcionamento do sistema de processamento de dados em horário compatível com a realização das atividades desenvolvidas pelo LI;
- b) abertura, ampliação de limites, bloqueio e cancelamento de contas no sistema de processamento de dados, destinado ao uso acadêmico, por solicitação ou com au-

- torização expressa da direção superior do LI;
- c) supervisão da manutenção dos equipamentos de microinformática do LI;
  - d) manutenção dos terminais do sistema de processamento de dados utilizados pelos usuários do LI;
  - e) suporte técnico à utilização de sistemas e procedimentos projetados e desenvolvidos com os recursos próprios ou obtidos de terceiros;

Art. 11 - As despesas decorrentes do disposto neste Ato Executivo correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 30 de dezembro de 1991

IVO BARBIERI  
Reitor